



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo  
Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)  
CNPJ 46.613.196/0001-90

## **LEI Nº. 2.431, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes, e dá outras providências.***

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação com a Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 53.553.687/0001-59, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social, em especial defender os interesses dos municípios com potencial e interesse turístico.

**Parágrafo Único** - No caso de descredenciamento do Município de Sales como de interesse turístico, deverá ser realizada a desassociação da Águas Sabores e Saberes.



# Prefeitura Municipal de Sales

*Município de Interesse Turístico*

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo  
Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@sales.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sales.sp.gov.br)  
CNPJ 46.613.196/0001-90

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade, na forma prevista em seu Estatuto Social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações (02.11.01 – Secretaria Municipal do Turismo nº. 23.695.0012.2136.0000 – Fontes 01 Recurso Próprio) constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** - A contribuição destinada à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – Águas Sabores e Saberes constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**  
Prefeito Municipal